

## ACÓRDÃO Nº 1582/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 035.916/2016-8.
  - 1.1. Apensos: TCs 033.012/2017-2; 026.512/2018-1; 035.913/2016-9; 035.912/2016-2; 035.909/2016-1; 035.911/2016-6; 035.915/2016-1
  2. Grupo I – Classe de Assunto V - Desestatização
  3. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29).
  4. Entidades: Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa); Companhia Energética de Alagoas S.A. (Ceal); Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (Eletroacre); Centras Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron); Boa Vista Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE).
  5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
  6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
  8. Representação legal: Viviane Costa Moreira de Souza (150.663/OAB-RJ), Rodrigo Luiz Coutinho (124.801/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Joas de Oliveira Geremias, Tomas Henrique Melo de Oliveira e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Sidnei Furlan, Alexandre Gonçalves Filho e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Gustavo Andere Cruz (1.985-A/OAB-DF), Igor Folena Dias da Silva (52.120/OAB-DF) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de desestatização, cujo objeto é a avaliação do processo de privatização das distribuidoras de energia elétrica então controladas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras): Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa), Companhia Energética de Alagoas S.A. (Ceal), Companhia de Eletricidade do Acre S.A. (Eletroacre), Centras Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron), Boa Vista Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XV, 241 e 250, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

  - 9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, a documentação encaminhada cumpre os requisitos estabelecidos na IN TCU 27/1998 no que diz respeito aos 4º e 5º estágios de fiscalização (art. 2º, incisos IV e V da IN TCU 27/1998) e quanto à prestação de contas do processo de desestatização (art. 6º da IN TCU 27/1998);
  - 9.2. considerar que não foram identificados elementos que materialmente desqualifiquem os atos praticados no processo de desestatização e tampouco a prestação de contas apresentada pelo BNDES;
  - 9.3. com relação ao comando da parte final do item 9.8 do Acórdão TCU 1.199/2018 – Plenário, revela-se improvável o risco então suscitado;
  - 9.4. nos termos do inciso V, art. 169, do Regimento Interno TCU, arquivar o presente feito, em razão de ter cumprido o objetivo para o qual fora constituído.
10. Ata nº 26/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/7/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-26/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO ANASTASIA**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral